



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

1

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 034/16 – SR)

45/16

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 034, de 10 de maio de 2016, do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre o projeto “Apadrinhamento Afetivo – Amor que Transforma” e dá outras providências.”**

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro.

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre a instituição do projeto “Apadrinhamento Afetivo – Amor que Transforma”.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I e no art. 180, §3º.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porém tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.
- Ocorre que há erros que merecem reparo, a saber: no art. 2º, a fim de facilitar o entendimento, devem ser acrescentadas as palavras “**cujos pais**”, logo após a palavra adolescentes, uma vez que da maneira que se encontra redigido, dá a entender que os adolescentes tiveram o poder familiar destituído ou suspenso.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente

Santiago Ferreira Ribeiro
Relator